



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 225/2024

PROJETO DE LEI Nº 211/2024

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE
PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS
NAS FILAS DE ESPERA E NO EFETIVO ATENDIMENTO, EM
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES
PRIVADAS.**

Art. 1º Todos os pacientes portadores de doenças oncológicas terão atendimento prioritário em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas, nos termos desta lei.

§ 1º Entende-se como pacientes portadores de doenças oncológicas todos os pacientes que portarem laudo ou declaração pertinente, respectiva a si mesmos, assinada por médico habilitado, com validade de até 365 dias.

§ 2º O atendimento prioritário somente ocorrerá a partir da apresentação prévia pelo paciente, do respectivo laudo ou declaração referida no parágrafo anterior, juntamente a documento de identificação, com fotografia, deste mesmo paciente.

Art. 2º O atendimento prioritário incluirá os processos de agendamento online, para acesso ao previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 20 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 20 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário